



Aprovado em reunião
de CA de 18/09/2024.

CADERNO DE ENCARGOS

961/2024

Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos diversos na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS.....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	46
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	46
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS.....	46
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	46
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS.....	46



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos diversos.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de € 177.683 235,16 (cento e setenta e sete milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e cinco euros e dezasseis cêntimos) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo em www.catalogo.min-saude.pt, e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:



- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. Quando aplicável, pode ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados.
6. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.



7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:



- a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. No caso de medicamentos, o novo preço unitário não poderá ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.



5. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto



nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;

- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
- i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (Igual ou equivalente)	Preço unitário Base
1	A101	ACIDO SALICÍLICO + AC. LÁCTICO [193 + 232 MG/ ML; SOL. CUT; FRS]	Frasco	10087434	6,76
2	A1031	ACIDO PARA-AMINOSSALICILICO [4 G; GRAN GR; SAQ.]	Saqueta	10115061	18,78
3	A108	ACIDO ALENDRÓNICO (sol oral) [70 MG/ 100 ML; FRS]	Frasco	10108355	2,64
4	A13	ARTICAÍNA + ADRENALINA [40 MG/ML + 10 µG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10131681,10132840, 10132865	0,36
5	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	Bisnaga	10000066	3,39
6	A131	ARTICAÍNA + ADRENALINA [40 MG/ML + 5 µG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10131699,10132858, 10132872	0,62
7	A161	ACIDO QUENODESOXICÓLICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008892	125,01
8	A316	ALFUZOSINA (lib. prolong/modificada) [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10006546	0,18
9	A465	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 100 MG; IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10018623	5,74
10	A474	AMOXICILINA [3G; SAQUETA/ CART]	Saqueta/ carteira	10044511	2,46
11	A5116	ACAMPROSATO [333 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10090989	0,22
12	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029071	2,46
13	A5131	ASPARTATO DE ARGININA [5000 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10014475	0,75
14	A5139	APREPITANT [(80 MG) + (125 MG); CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10069831	19,49
15	A5161	ATROPINA [1 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10000479	1,75
16	A517	APRACLONIDINA (colírio) [5 MG/ML; FRS]	Frasco	10026762,10027572	8,16



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
17	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10033707	1,63
18	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	Frasco	10058411	3,27
19	A5183	ACIDO FÓLICO + FERRO [1 + 90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10092125,10092125	0,16
20	A5185	ADRENALINA [0.15 MG/0.3 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10043085	41,2
21	A5186	ADRENALINA [0.3 MG/0.3 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10069393	40,58
22	A5192	APRACLONIDINA [2.5 MG/0.25 ML; COL, SOL]	Frasco	10079868	4,74
23	A5194	AZELASTINA [0.5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	10022034,10022536, 10024708	4,38
24	A5195	AZELASTINA [1 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	10011109,10023816, 10065039	5,99
25	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10064581	0,89
26	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente	10017005	0,25
27	A5228	ABIRATERONA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10105121	26,83
28	A5279	ACETILCISTEÍNA [200 MG/ML; 25 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116925	11,8
29	A5298	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta	10042528	0,36
30	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10023660,10024957	6,52
31	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10015374,10024964	6,52
32	A53282	ACIDO ESPAGLUMÍCO (colírio) [49 MG/ML; FRS]	Frasco	10103301	5,01
33	A53300	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10119323	0,53
34	A53301	ALIROCUMAB [150 MG/1 ML; SERINGA/ CANETA]	Seringa/ caneta	10119184	216



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
35	A53303	AZILSARTAN MEDOXOMILO + CLOROTALIDONA [40 + 12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10119280	0,53
36	A53304	ATROPINA [200 MG/20 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10000493	24,48
37	A53312	ACIDO CARGLÚMICO [200 MG; COMP. DISPERSÍVEL]	Comprimido dispersível	10040979	79,95
38	A53313	ABROCITINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10137524	36,02
39	A53314	ABROCITINIB [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10137549	36,02
40	A53315	ABROCITINIB [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10137531	38,18
41	A53316	APALUTAMIDA [240 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10142560	91,75
42	A5343	APOMORFINA [5 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; F/ AMP]	Ampola	10119857	34,21
43	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10113669	1,26
44	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	Bisnaga	10021929	37,06
45	A708	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10037381,10038362	0,09
46	A711	ACIDO VALPRÓICO (XAROPE) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco	10028286	5,01
47	A826	ACIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA [0,4 MG + 0,002 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10039101	0,45
48	A929	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [100 MG; SAQ]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10042503	0,06
49	A930	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [250 MG; SAQ]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10069144	0,14
50	A931	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [750 MG; SAQ]	Cápsula/ comprimido de libertação	10042528	0,36



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
			prolongada/ modificada		
51	B101	BICARBONATO SÓDIO 1,4% [100ML; SOL. INJ.]	Embalagem	10056136	3,56
52	B103	BICARBONATO SÓDIO 1,4% [500ML]	Embalagem	10035633	4,03
53	B112	BIFONAZOL (sol. cutânea/ sol. p/a pulv. cutânea) [10 MG/ ML; FRS]	Frasco	10007897,10059602, 10103269	4,58
54	B123	BISACODIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10027580	0,36
55	B138	BROMAZEPAM [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007018,10109425	0,03
56	B139	BROMAZEPAM [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10009510,10109418	0,04
57	B203	BENZOATO de BENZILO [27,7%; FRS]	Frasco	10047913	6,44
58	B204	BUDESONIDA [100 MCG/DOSE; EMB]	Embalagem	10028425,10115983	10,46
59	B242	BORTEZOMIB [3,5 MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	Frasco	10111515	656,82
60	B292	BACITRACINA [500 U.I./G; BISN]	Bisnaga	10023563	5,62
61	B361	BUDESONIDA [32 µG/DOSE; FRS]	Frasco	10066066,10066073	3,94
62	B362	BUDESONIDA [64 µG/DOSE; FRS]	Frasco	10066080,10067307	10,64
63	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10033408	0,17
64	B391	BROMAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10044220	0,06
65	B474	BENDAZAC [5 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	10060280	2,95
66	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG; FRS]	Frasco	10007776	1,34
67	B476	BENZIDAMINA [30 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10046971,10052230	5,49



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
68	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	Saqueta	10028020	0,48
69	B482	BETAMETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10000575,10081591	2,54
70	B484	BETAMETASONA [0.5 MG/G; SOL CUT; FRS]	Frasco	10000625	4,98
71	B488	BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	10067549	13,04
72	B490	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; CREME; BISN]	Bisnaga	10026196,10027049	2,46
73	B493	BETAMETASONA + CALCIPOTRIOL [0.5 MG/G + 0.05 MG/G; EMB.]	Embalagem	10066924,10066931, 10066949,10066956, 10066963,10066970	28,05
74	B501	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/G; EMUL CUT; FRS]	Frasco	10045710	5,09
75	B502	BUTIRATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10012990	5,51
76	B508	BETAMETASONA + CLOTRIMAZOL + GENTAMICINA [0.5 + 10 + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10045175	4,07
77	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10011027	8,84
78	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	10069849	4,7
79	B664	BUPRENORFINA [1 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10117564	0,54
80	B665	BUPRENORFINA [4 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10117571	1,19
81	B666	BUPRENORFINA [6 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	10117557	1,36
82	B74	BETAMETASONA A.P. [14MG/2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10000689	3,29
83	B757	BUPRENORFINA [74.2 MG; IMPLANTE]	Implante	10135295	1929,38
84	B78	BETAMETASONA + GENTAMICINA [0,5 + 1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10080800	3,08
85	B84	BETAMETASONA (sol. oral) [0,5 MG/ML; FRS]	Frasco	10000664	2,26



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
86	B869	BRIVARACETAM [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10120471	2,29
87	B870	BILASTINA [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10124929	0,19
88	B871	BENFOTIAMINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112275	0,31
89	C1010	CIPROFLOXACINA [3 MG/G; POM OFT; BISNAGA]	Bisnaga	10039910	4,05
90	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	10064072	3,51
91	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	10015641,10015851, 10023912,10037367	3,95
92	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008586	0,52
93	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012976	0,25
94	C1173	CINARIZINA [75 MG/ML; SOL/SUSP ORAL; FRS]	Frasco	10024640	3,57
95	C1208	CETOTIFENO (colírio) [0.25 MG/ML; FRS]	Frasco	10047863	5,89
96	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10069016,10069023, 10080151,10118837, 10118844	43,05
97	C1216	CLIOQUINOL + ÁCIDO SALICÍLICO [30 MG/G + 30 MG/G; POM; BISNG.]	Bisnaga	10013245	8,67
98	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	Frasco	10086282,10086290, 10096077	10,55
99	C1220	CLOPIDOGREL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10092794	2,85
100	C1222	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 0,5/0,6 G; GEL OFT; BISNAGA]	Bisnaga	10108864	3,68
101	C1230	CLOROBUTANOL + PARA- DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	Frasco	10013366	4,77
102	C1406	COBAMAMIDA [1 MG; PÓ ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10022073	0,21
103	C1420	COBAMAMIDA [10 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10053752	1,17



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
104	C1421	CLORETO DE DEQUALÍNIO [10 MG; COMP VAG]	Comprimido vaginal	10101236	1,42
105	C1423	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1250 MG + 400 U.I.; COMP MAST]	Comprimido mastigável	10056660	0,14
106	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046050	0,17
107	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10011301	0,88
108	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10087854	4,14
109	C1460	COBAMAMIDA [20 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10022059	2,33
110	C148	CETAZOLAM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10052351	0,27
111	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	Frasco	10033785,10035117, 10097600,10097663	8,25
112	C155	CETOPROFENO [100 MG/ 2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10030981	0,51
113	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10066988,10068680	7,39
114	C2022	CARBETOCINA [0.1 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10077098	27,3
115	C2023	CORIFOLITROPINA ALFA [100 µG/ 0.5 ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10099618	382,21
116	C206	CINARIZINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011276	0,05
117	C2256	CIPROTERONA [10 MG; COMP]	Comprimido	10033874	0,26
118	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10058895	26,73
119	C23162	CANGRELOR [50 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10126392	363,64
120	C23171	COLECALCIFEROL [25000 U.I./1 ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10114123	2,39
121	C23172	CINARIZINA + DIMENIDRINATO [20 MG + 40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10107844	0,41



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
122	C265	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [25MG/ML:FRS]	Frasco	10008390,10015820	5,1
123	C267	CLARITROMICINA (Granulado p/a susp.oral) [50MG/ ML; FRS]	Frasco	10036219,10036226, 10043128	9,66
124	C285	CLOBAZAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018630	0,09
125	C286	CLOBAZAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025354	0,14
126	C306	CLONAZEPAM 0,25% (sol. oral) [2,5 MG<>25 Gotas; FRS]	Frasco	10053970	2,16
127	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	Frasco	10066116	5,28
128	C984	CARBOPLATINA (SOL OU CONC P/ SOL P/ PERF) [10 MG/ML; 5 ML; FRS]	Frasco	10020407	4,73
129	D146	DINITRATO de ISOSSORBIDA [10MG; 10ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10030084,10125664, 10127195	6,54
130	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013334	0,56
131	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10077479	0,59
132	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10079010	0,27
133	D326	DROPERIDOL [2.5 MG/ 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10091984	5,46
134	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	Frasco	10015716	3,13
135	D364	DEANOL + ÁCIDO ASCÓRBICO + PARA-AMINOBENZOATO DE MAGNÉSIO [10 + 20 + 30 MG/ML; FRS]	Frasco	10013302	0,35
136	D365	DIAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010780	0,05
137	D366	DIMENIDRINATO [100 MG; SUP]	Supositório	10045047	0,35
138	D369	DOXILAMINA + DICLOVERINA + PIRIDOXINA [10 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045983	3,58
139	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	Frasco	10015456	6,04



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
140	D389	DEXAMETASONA + GENTAMICINA [0.3 MG/G + 3 MG/G; POM OFT; BISNAGA]	Bisnaga	10022333	1,59
141	D391	DEXAMETASONA + CLOTRIMAZOL [0.4 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10006980,10024658	5,76
142	D413	DIPIRIDAMOL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046327	0,06
143	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10047991	8,22
144	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	Frasco	10092577	9,46
145	D466	DEFERRIPRONA [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10067556	1,21
146	D508	DIAZEPAM [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10026627	0,04
147	D511	DEANOL + GLICEROFOSFATO DE MAGNÉSIO + HESPERIDINA [ASSOCIAÇÃO; SOL ORAL; AMP]	Ampola	10062032	0,31
148	D512	DEANOL + GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO + LISINA [10 + 30 + 40 MG/ML; XAR; FRS]	Frasco	10107157	4,75
149	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	Frasco	10085892	771,75
150	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10068430,10068448, 10096320,10096337, 10096344	40,67
151	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10023691	3,29
152	D543	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 20 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10121510	1539,66
153	D544	DARATUMUMAB [20 MG/ ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10121420	403,64
154	D607	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10119889	2,12
155	D616	DEXCETOPROFENO [50 MG/2 ML; SOL INJ; FRS/ AMP]	Frasco	10033080	0,7
156	D66	DIAZEPAM LP/ LM [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10015164	0,08
157	D70	DIAZEPAM [10 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10044162	0,86



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
158	D73	DIAZEPAM [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010822	0,05
159	D8	DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10140132	1,61
160	D9	DALTEPARINA [5.000UI / 0,2 ML; F/SERINGA]	Frasco/ seringa	10140125	2,96
161	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10052320	0,06
162	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026890	0,28
163	E189	EMEDASTINA (colírio) [0,5 MG/ML; FRS]	Frasco	10047525,10052497, 10055625	7,39
164	E355	ETRAVIRINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10087822	2,24
165	E45	EPTIFIBATIDA [20MG/10 ML; IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10113886	19,41
166	E46	EPTIFIBATIDA [75 MG/100 ML; PERFUSÃO; F/AMP]	Frasco/ ampola	10113893	61,32
167	E513	ERGOTAMINA + PARACETAMOL + BELADONA (ALCA.) + CAFÉINA [1+400+0,1+100; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10013836,10104290	0,39
168	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG; BISNG]	Bisnaga	10013042	5,36
169	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010270	0,08
170	E597	ERITROMICINA + ACETATO DE ZINCO [40 + 12 MG/ ML; PÓ SOL CUT; FRS]	Frasco	10108483	6,14
171	E611	ETODOLAC [600 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10111636	0,25
172	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10007751	5,07
173	E80	ESPIRAMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008903	0,26
174	E965	EDOXABANO [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10118602	2,03
175	E966	EDOXABANO [30 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10118584	2,11



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
176	E967	EDOXABANO [60 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10118591	2,11
177	E971	ESTIRIPENTOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086396	3,22
178	E972	ESTIRIPENTOL [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10086624	3,28
179	E973	ESTIRIPENTOL [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086453	6,68
180	F111	FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML; IM/ IV/ ORAL; F/AMP]	Frasco/ ampola	10034314	2,22
181	F112	FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV/ORAL; F/AMP]	Frasco/ ampola	10028390	2,22
182	F1172	FROVATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10063091	2,61
183	F1424	FOSFATO MONOPOTÁSSICO [136.13 MG/ML; 20ML; SOL. INJ.; F/AMP]	Frasco/ ampola	10032295	1,37
184	F1426	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [483 MG/G; GRAN; FRS]	Frasco	10112453	571,1
185	F145	FLUNARIZINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007484	0,21
186	F158	FLUORESCEÍNA + OXIBUPROCAINA [2,5 + 4 MG/ML; COLÍRIO; FRS]	Frasco	10060241	3,03
187	F165	FLUORESCEÍNA [100 MG/ML; IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10085159	11,31
188	F180	FLUOROURACILO (SOL INJ) [50 MG/ ML; 10 ML; FRS]	Frasco	10022415,10054338	2,22
189	F25	FENILEFRINA (colírio) [1,25 MG/ML; FRS]	Frasco	10009970	5,06
190	F27	FENILEFRINA (gotas nasais) [2,5 MG/ML; FRS]	Frasco	10067321	7,17
191	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	Frasco	10092004	7,15
192	F45	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 2ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10066301	8,57
193	F481	FULVESTRANT [250 MG/ 5 ML; SOL. INJ.; SERINGA]	Seringa	10088251	218,06



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
194	F489	FINGOLIMOD [0,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10104175	42,57
195	F50	FENOBARBITAL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10014330	0,05
196	F578	FENTICONAZOL [20 MG/G; CREME]	Bisnaga	10027056	3,97
197	F579	FENTICONAZOL [200 MG;ÓVULO]	Óvulo	10027063	0,83
198	G205	GEMCITABINA [2 G; FRS]	Frasco	10099568	24,18
199	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	Implante	10135128	77,91
200	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	Implante	10135110	55,35
201	G237	GLUCOSAMINA [400 MG/3 ML; SOL INJ; AMP]	Ampola	10108330	2,76
202	G304	GLUCONATO FERROSO [695 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente	10058540	0,21
203	G316	GLUCOSAMINA [1500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10096134	0,21
204	G685	GIVOSIRAN [189 MG/ML; 1 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10132096	36412,44
205	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046398	0,4
206	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	Frasco	10005832	2,56
207	H17	HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10029370	4,62
208	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10100045	13,73
209	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10106120	16,47
210	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10060992	0,15
211	I104	INTERFERÃO BETA 1 A [6MUI; F/AMP]	Frasco/ ampola	10028973	226,52



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
212	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	Comprimido	10107125	0,06
213	I1231	ICODEXTRINA [75 MG/ML; SOL DP; FRS]	Frasco	10030166,10031439, 10031810,10133814, 10133821,10133839	13,89
214	I1234	ISATUXIMAB [20 MG/ML; 5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10133091	601,13
215	I1235	ISATUXIMAB [20 MG/ML; 25 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10133084	2912,92
216	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	10037050	27,77
217	I184	ISONIAZIDA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029388	0,13
218	I222	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; FRS]	Frasco	10109083,10109101, 10109215	26,74
219	I223	INSULINA GLARGINA (acção prolongada) [100 UI/ML; CARTUCHO]	Cartucho	10109101	7,93
220	I234	INSULINA HUMANA (acção curta) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	10109230	4,28
221	I237	INSULINA HUMANA +ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	10086371,10109852	4,69
222	I238	INSULINA ISOFÂNICA (acção intermédia) [100 UI; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	10109261	4,69
223	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10016309	0,14
224	I51	INDOMETACINA [75 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10018178	0,14
225	I54	INDOMETACINA [100MG; SUP]	Supositório	10015082	0,27
226	I55	INDOMETACINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10051872	0,06
227	I904	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; SERINGA/CANETA]	Seringa/ caneta	10036799	10,16
228	I958	IDEBENONA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10025120	0,4
229	I959	IDEBENONA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057730	0,35



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
230	L11	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 a 0.023 MG/ML; 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10041821,10068188, 10101244	0,29
231	L12	LIDOCAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0.02 MG/ML; 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10068170	0,24
232	L1241	LAUROMACROGOL 400 [10 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116665	3,91
233	L1242	LAUROMACROGOL 400 [20 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116680	3,95
234	L1243	LAUROMACROGOL 400 [30 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116672	4,37
235	L1244	LAUROMACROGOL 400 [5 MG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10116697	2,84
236	L1329	LISINOPRIL [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10021797	0,19
237	L147	LISINOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10006724	0,08
238	L406	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,075 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10032861	0,03
239	L408	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10063060	0,07
240	L409	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,175 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10067660	0,07
241	L412	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,05 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10061941	0,03
242	L577	LAMOTRIGINA [25 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível/ mastigar	10007071,10095922	0,15
243	L657	LEVOCETIRIZINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	Frasco	10079918	5,54
244	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	Frasco	10042115,10042122, 10042130	4,53
245	L88	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,1 MG; COMP]	Comprimido	10010092	0,05
246	L89	LEVOTIROXINA SÓDICA [0,025 MG; COMP]	Comprimido	10017699	0,05
247	L933	LEVETIRACETAM [250 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	10105553	0,3



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
248	M1	MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [20 MG/ML + 0,01 MG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10059456	0,39
249	M1001	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10068601	0,06
250	M1015	METILFENIDATO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10041180	0,14
251	M1025	MEMANTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10093679	0,57
252	M1035	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10008419	0,06
253	M1047	METRONIDAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10001912	4,89
254	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10001920	4,57
255	M1050	MOMETASONA [1 MG/G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10040299, 10040687	3,95
256	M1051	MOMETASONA [1 MG/G; POMADA; BISNG.]	Bisnaga	10013163, 10022365	3,94
257	M1054	MECASSERMINA [10 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10088447	619,5
258	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10002028	4,61
259	M112	MEPIVACAÍNA [30 MG/ML; 1,7 a 1,8 ML; USO DENTAL; CARTUCHO]	Cartucho	10130871, 10130889, 10131261	0,43
260	M1170	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula/ comprimido	10103479	0,28
261	M1174	MEMANTINA [5 MG/0.5 ML; SOL ORAL; F/AMP]	Frasco/ ampola	10034920,10087929, 10103319,10103326	98,05
262	M1176	MEMANTINA [(5 MG)+(10 MG)+(15 MG)+(20 MG); CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10093858,10093858	0,71
263	M1186	MOMETASONA [1 MG/G;SOL CUT; FRS]	Frasco	10010982,10013170	11,45
264	M1187	MEBUTATO DE INGENOL [500 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10108978	34,09
265	M1188	MEBUTATO DE INGENOL [150 µG/ G; GEL; BISNG.]	Bisnaga	10108960	22,41



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
266	M1194	MEPOLIZUMAB [100 MG; PÓ PARA SOL. INJ; FRS]	Frasco	10119750	964,38
267	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10099785	143,76
268	M1286	METOTREXATO [27.5 MG; SC; CANETA]	Caneta	10116163	17,44
269	M132	METOTREXATO [2,5 MG/ ML; 2 ML; FRS]	Frasco	10070940	4,72
270	M1346	MENOTROPINA [1200 UI; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10099792	310,21
271	M1415	MOGAMULIZUMAB [20 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10129716	34,88
272	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10001894	0,08
273	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/ COMP. VAG.]	Óvulo/ comprimido vaginal	10003226	0,39
274	M1462	MAVACAMTEN [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10142119	63,92
275	M1463	MAVACAMTEN [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10142140	63,92
276	M1464	MAVACAMTEN [5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10142126	63,92
277	M1465	MAVACAMTEN [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10142133	63,92
278	M147	MEXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012556	0,18
279	M154	MICONAZOL (creme) [20 MG/G; BISN.]	Bisnaga	10015424,10021060	6,01
280	M157	MICONAZOL + HIDROCORTISONA (creme) [20 + 10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10028126	6,76
281	M158	MIDAZOLAM [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10057868	0,26
282	M173	MITOMICINA [10MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	Frasco	10058678	13,43
283	M176	MITOMICINA [40MG; PÓ P/ SOL INJ; FRS]	Frasco	10018242	61,77



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
284	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10014272	2,42
285	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco	10012481	6
286	M252	MELOXICAM [15 MG/ 1,5 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10070958	1,72
287	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026350	2,14
288	M903	MEMANTINA (Gotas Orais) [10 MG/ G; SOL. ORAL; FRS]	Frasco	10034920,10087929, 10103319,10103326, 10111611,10111629	49,93
289	M989	MITOTANO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10037029	5,71
290	M997	MACROGOL E OUTRAS ASSOCIAÇÕES (sol. p/a lavagem gastrointestinal) [SAQ/CART.]	Saqueta/ carteira	10033568,10122255	1,27
291	N125	NILUTAMIDA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10034759	3,88
292	N150	NORFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	Frasco	10053446	2,38
293	N151	NANDROLONA [25 MG/ML; SOL INJ; AMP]	Ampola	10006763	2,99
294	N166	NALMEFENO [18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10110018	3,02
295	N18	NAPROXENO [250MG; SUP]	Supositório	10012937	0,28
296	N197	NIRMATRELVIR + RITONAVIR [150 + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10138850	31,5
297	N20	NAPROXENO [500MG; SUP]	Supositório	10050083	0,34
298	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10049490,10049501	0,35
299	N38	NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	10034613	0,24
300	N40	NETILMICINA [150MG/ 1,5ML; IM-IV ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10018783	3,18
301	N57	NILUTAMIDA [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007317	1,14



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
302	N61	NIMODIPINA [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007662	0,36
303	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10033170	0,16
304	N87	NITROGLICERINA [500 MCG; COMP S.L.]	Comprimido sublingual	10046074	0,17
305	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007121	0,25
306	O1003	ONDANSETROM [8 MG;COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10100725	1,76
307	O1411	OXIBATO DE SÓDIO [500 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10043480	495,96
308	O1412	OPICAPONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10121744	4,12
309	O4	OCTREOTIDO [0,1 MG/1ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10050126	5,44
310	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10019814, 10064777	0,07
311	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10012079	0,23
312	O988	ONDANSETROM [4 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	10100732	1,04
313	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10045218,10056524	1,97
314	P1032	PRAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10044753	0,06
315	P1034	PIROXICAM [20 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10046619	0,65
316	P1050	PALONOSSETROM [0.25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10042873	44,5
317	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	Frasco	10058767	12,21
318	P1094	PIRENOXINA [0.05 MG/ML; COL + COMP E SOLV P/ SOL; FRS]	Frasco	10033155	3,33
319	P1106	POVIDONA [20 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	Recipiente unidose	10056887	7,09



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
320	P1107	POVIDONA [50 MG/ML; COL, SOL]	Frasco	10008771	3,68
321	P1127	PILOCARPINA [10 MG/0.5 ML;COL, SOL]	Frasco	10076893	0,66
322	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	Ampola	10053810	0,25
323	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10042485, 10042485	2,47
324	P1160	PARACETAMOL + CODEÍNA + BUCLIZINA [500 + 8 + 6.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10026470	0,14
325	P1186	POMALIDOMIDA [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112001	356,26
326	P1188	POMALIDOMIDA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112033	389,53
327	P1280	PRASUGREL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10097080	0,92
328	P129	PIRACETAM [6G/ 30 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10071184	2,19
329	P1319	PENCICLOVIR [10 MG/ G;CREME; BISNG.]	Bisnaga	10050560, 10055568, 10087200	10,02
330	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	Bisnaga	10033372	3,27
331	P1349	PEGVISOMANT [25 MG/1 ML; SC; F/AMP]	Frasco/ ampola	10118610	148,73
332	P1350	PEGVISOMANT [30 MG/1 ML; SC; F/AMP]	Frasco/ ampola	10118666	178,47
333	P139	PIRIBEDIL LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10028044	0,27
334	P1558	PALIPERIDONA [700 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	10137225	1313,5
335	P1561	PALIPERIDONA [1000 MG; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	10137232	1877,18
336	P277	PRIMIDONA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045969	0,08
337	P303	PROMESTRIENO (creme vaginal) [10 MG/G; BISNG.]	Bisnaga	10048164	3,95



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
338	P53	PENICILAMINA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015260	0,62
339	P531	PIMECROLIMOS (Creme) [10 MG/G; BISNAGA]	Bisnaga	10032174	23,72
340	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029057	1,52
341	R1003	RUFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086631	0,57
342	R1024	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10092627	0,51
343	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10111465	3,36
344	R1102	RILUZOL [50 MG; PELÍCULA ORODISP]	Película orodispersível	10141017	2,14
345	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	Frasco/ ampola	10046640	1,07
346	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco	10025436, 10034870	2,85
347	R974	ROPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10065306	6,68
348	R975	ROPINIROL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10092634	0,6
349	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM; BISNG.]	Bisnaga	10065975, 10067951, 10067969	1,27
350	S1239	SEBELIPASE ALFA [2 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	Frasco/ ampola	10121210	8369,22
351	S132	SULBUTIAMINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10017012	0,34
352	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10010523	0,49
353	S149	SULFATO DE MAGNÉSIO 20% [10ML; SOL. INJ.; F/AMP]	Frasco/ ampola	10018349	1,46
354	S163	SULPROSTONA [500 MCG;IM-IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10035050	10,98
355	S169	SUMATRIPTANO [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10048805	1,81



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
356	S1784	SULODEXIDA [600 LSU/2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10037805	2,64
357	S1795	SAFINAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10117774	2,81
358	S1796	SAFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10117781	2,81
359	S1798	SEVELÂMERO [0.8 G; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10128906	0,64
360	S1799	SEVELÂMERO [2.4 G; PÓ SUSP ORAL; SAQ.]	Saqueta	10097688	1,82
361	S2004	SOMATROGON [24 MG/1.2 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10138245	222,85
362	S2005	SOMATROGON [60 MG/1.2 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10138252	294,13
363	S227	SULFATO FERROSO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10029670	0,07
364	S271	SULFATO FERROSO + ÁC. FÓLICO LP/ LM [247.25 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10105836	0,09
365	S273	SULFATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO LP/ LM [325 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10007648	0,12
366	S534	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10052337	0,41
367	S535	SACCHAROMYCES BOULARDII [250 MG;PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	10052344	0,34
368	S548	SULFATO FERROSO [256.3 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/ comprimido	10122796	0,07
369	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10107164	0,10
370	S624	SULODEXIDA [250 LSU; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10066792	0,46
371	S761	SULFADIAZINA PRATA [10 MG/G; CREME; 50 G; BISNG.]	Bisnaga	10029566	6,61



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
372	S98	SOMATROPINA [4 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	10030561	80,5
373	T1126	TASONERMINA [1 MG; PÓ E SOLV P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	10023595	9092,48
374	T1130	TEMOZOLOMIDA [180 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086777	23,84
375	T1157	TOPIRAMATO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10038519	0,21
376	T1173	TIAGABINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10045264	0,78
377	T1177	TIAGABINA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10008465	1,18
378	T1178	TIAGABINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10011543	0,39
379	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	Bisnaga	10050934	11,28
380	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	Frasco	10041209,10055220	5,82
381	T1218	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	Recipiente unidose	10080589	0,22
382	T1222	TRAMAZOLINA [1.18 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	10100166	3,94
383	T1230	TRIAMCINOLONA [40 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10104428	63,11
384	T1247	TOCOFERSOLANO [50 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10098078,10098085	193,33
385	T1267	TERIFLUNOMIDA [14 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112439	29,21
386	T13	TEMAZEPAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10058817	0,16
387	T153	TRETINOINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10050610	3,35
388	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	Frasco	10053760,10081552	15,39
389	T16	TENOXICAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10007406,10012848	0,2



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
390	T1623	TETRIZOLINA [0.5 MG/ML; COLÍRIO; FRS]	Frasco	10006770	1,28
391	T1714	TUCATINIB [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10134810	76,42
392	T1715	TUCATINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10134827	15,3
393	T1716	TROPICAMIDA + FENILEFRINA + LIDOCAÍNA [0,6 ML; INTRACAMERAL]	Frasco/ ampola	10118723	8,58
394	T176	TRI-HEXIFENIDILO [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043968	0,05
395	T177	TRI-HEXIFENIDILO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10043975	0,10
396	T73	TIBOLONA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10056809	0,22
397	V42	VALERIANA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018720	0,18
398	V54	VARFARINA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10060782	0,1
399	V80	VERTEPORFINA [15 MG; PÓ P/ SOL P/ PERF; FRS]	Frasco	10064371	1043,48
400	V82	VIGABATRINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10046715	0,45
401	V90	VINORRELBINA (CONC P/ SOL P/ PERF)[10MG/1ML; FRS]	Frasco	10032441	19,85
402	V931	VARENICLINA [(0.5 MG) + (1 MG); CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10081926	1,28
403	V932	VARENICLINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10081506	1,28
404	V939	VINPOCETINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10015787	0,21
405	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	Frasco	10019860,10040872	3,85
406	V952	VALGANCICLOVIR [50 MG/ML; PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco	10093871	251,27
407	V980	VESTRONIDASE ALFA [2 MG/ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10128607	1778,13



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
408	V988	VANDETANIB [300 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10107075	139,29
409	X12	XILOMETAZOLINA [0.5 MG/ML; FRS]	Frasco	10058945	3,99
410	X13	XILOMETAZOLINA [1 MG/ML; FRS]	Frasco	10019690,10038914	8,81
411	Z44	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	10031414,10033739, 10035220	14,13
412	A5138	AMIFAMPRIDINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10102078	19,00
413	A53317	ARIPIPRAZOL [960 MG/3.2 ML; SUSP INJ LP; SERINGA]	Seringa	10145357	515,00
414	A53318	ASCIMINIB [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10139906	66,67
415	A53319	ASCIMINIB [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10139895	66,67
416	A64	ACICLOVIR [250MG; IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10022251	2,63
417	B540	BOSUTINIB [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10111351	18,00
418	B541	BOSUTINIB [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10111376	90,00
419	C1224	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10088073	90,25
420	C1226	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ ampola	10088066	19,28
421	C23179	CANABIDIOL (CBD) [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10144401	92,45
422	D324	DASATINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10077059	50,03
423	D453	DASATINIB [140 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10102224	109,14
424	D455	DASATINIB [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10095349	100,05
425	D625	DELTA 9-TETRAHIDROCANABINOL (THC) [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	10145713	84,90



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
426	DP27	FIBRINOGENIO HUMANO DUPLAMENTE VIRUS REDUZIDO (mg)	miligrama	10016840	0,38
427	DP28	FIBRINOGENIO HUMANO MONO VIRUS REDUZIDO (mg)	miligrama	10016840	0,38
428	E1023	EMPAGLIFLOZINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10115175	1,11
429	E1024	EMPAGLIFLOZINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10115168	1,11
430	E1021	EPCORITAMAB [4 MG/0.8 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10142813	565,41
431	E1022	EPCORITAMAB [48 MG/0.8 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10142806	6 784,93
432	E380	ETANERCEPT [50 MG/1 ML; SOL. INJ.; CANETA]	Caneta	10097923	121,00
433	E390	EVEROLIMUS [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10097962	105,00
434	E391	EVEROLIMUS [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10097955	75,00
435	E569	ERIBULINA [0.44 MG/ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	10104150	353,00
436	G154	GOSERRELINA [10,8MG; IMPL; SERINGA]	Seringa	10119914	190,00
437	G155	GOSERRELINA [3,6MG; IMPL; SERINGA]	Seringa	10119921	76,00
438	G686	GLICEROL [3830 MG/4.5 G; GEL RECT; BISNG.]	Bisnaga	10114447	0,68
439	H190	HIDROXICARBAMIDA [1000 MG; COMP]	Cápsula/ comprimido	10087562	9,21
440	I1256	INCLISIRAN [189 MG/ML; SOL INJ; SERINGA]	Seringa	10134300	2 174,13
441	L1011	LENALIDOMIDA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10118335	140,00
442	L1115	LENALIDOMIDA [7.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula/ comprimido	10128685	121,00
443	L1332	LANDIOLOL CLORIDRATO [300 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	Frasco	10143897	289,00



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
444	L149	LÍTIO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido de libertação prolongada/ modificada	10011739	0,08
445	L404	LANREOTIDA [60 MG/244 MG; SERINGA]	Seringa	10101275	583,74
446	L405	LANREOTIDA [90 MG/366 MG; SERINGA]	Seringa	10101250	744,44
447	L44	LANREOTIDA [120 MG/488 MG; SERINGA]	Seringa	10051250	908,28
448	L522	LENALIDOMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086154	150,00
449	L523	LENALIDOMIDA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10087345	134,00
450	L525	LENALIDOMIDA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10086130	121,00
451	L528	LENALIDOMIDA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10087313	121,00
452	M949	MIGLUSTATO [100 MG; CÁPSULA]	Cápsula	10043092	23,50
453	N123	NILOTINIB [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10091201	29,00
454	N158	NILOTINIB [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10103251	22,00
455	N182	NILOTINIB [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10126339	7,00
456	P115	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0,25G; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10080023	4,31
457	P115	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0,25G; IM-IV; F/AMP]	Frasco/ ampola	10080023	4,52
458	P1185	POMALIDOMIDA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112019	372,00
459	P1187	POMALIDOMIDA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10112026	372,00
460	P532	PEGFILGRASTIM [6 MG/ 0,6 ML; CAN/SER]	Caneta/ seringa	10034111	393,95
461	R1104	ROPEGINTERFERÃO ALFA-2B [250 µG/0.5 ML; SOL INJ; CANETA]	Caneta	10141565	1 652,87



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
462	R958	RIVAROXABANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10094667	0,42
463	R994	RIVAROXABANO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10106500	1,67
464	R995	RIVAROXABANO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10106518	1,65
465	S150	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% [10ML; SOL. INJ.]	Embalagem	10053058	2,24
466	S2006	SEMAGLUTIDO [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10132235	104,15
467	S2007	SEMAGLUTIDO [7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10132178	104,15
468	S2008	SEMAGLUTIDO [14 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10132242	104,15
469	S2009	SERPLULIMAB [100 MG; F/AMP/SERINGA/CANETA]	Frasco/ ampola/ seringa/ caneta	-	2 049,30
470	T1132	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 10 ML; FRS]	Frasco	10095705	213,12
471	T1133	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 20 ML; FRS]	Frasco	10095687	426,24
472	T1134	TOCILIZUMAB [20 MG/ML; 4 ML; FRS]	Frasco	10095712	85,25
473	T1185	TICAGRELOR [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10102719	0,93
474	U44	UVA-URSI [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	-	0,42
475	V124	VORICONAZOL (comp. revestidos) [50 MG; COMP]	Comprimido	10039158	3,00
476	V125	VORICONAZOL (comp. revestidos) [200 MG; COMP]	Comprimido	10066625	11,71
477	V42	VALERIANA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10018720	0,14
478	V933	VORICONAZOL (pó sol. inj.) [200 MG; F/AMP]	Frasco/ ampola	10061966	80,32
479	V936	VALERIANA [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10063401	0,20



Lote	Código	Descrição	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	CHNM (igual ou equivalente)	Preço unitário Base
480	V989	VALERIANA (RAÍZ) [450 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	10102021	0,29
481	V990	VALERIANA + LÚPULO [200 + 68 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/ comprimido	-	0,27
482	X14	XILOMETAZOLINA + DEXPANTENOL [0.5 + 50 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	10112065	4,65
483	X15	XILOMETAZOLINA + DEXPANTENOL [1 + 50 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	10112058	4,65



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no presente caderno de encargos.